



LEI MUNICIPAL Nº 1702

de 18 de dezembro de 2025

“ALTERA O § 4º DO ARTIGO 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

O S 4º do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.492, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. .

Art. 23. Para atender aos propósitos desta modalidade de acolhimento, as famílias acolhedoras atuam como voluntárias, recebendo uma bolsa incentivo mensal no valor de meio salário-mínimo vigente a título de incentivo de natureza não contraprestacional, independentemente de estar com criança ou adolescente acolhido. Quando de fato estiver com uma criança ou adolescente sobre os seus cuidados o valor da bolsa incentivo será de um salário-mínimo.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º O pagamento do acolhido será realizado no início do acolhimento, até o terceiro dia útil.

Art. 2º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.492, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 3º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Maria Lurdes Portugal Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1702/2025 - 18 de dezembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em